

Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE CARTÕES DOTADOS DE TARJA MAGNÉTICA OU CHIP ORIUNDOS DE TECNOLOGIAS ADEQUADAS, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, (CARTÃO ALIMENTAÇÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU CHIP) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXCETO BEBIDAS ALCOÓLICAS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N° 083/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1192/2020
EDITAL N° 0060/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 0043/2020

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N° 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N° 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N° 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N° 21.922.507/0001-72, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n° 939, Andar 8 - Edifício Jacaranda - Torre 1, Tamboré, Barueri/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Rafael Prudente Carvalho Silva**, Sócio-Administrador, portador da cédula de identidade N° 44.116.702-0, e inscrito no CPF/MF sob N° 350.882.968-51, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N° 1192/2020, que se regerá pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N° 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N° 123/2006 e Lei Municipal Complementar N° 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

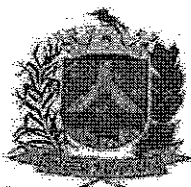
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE CARTÕES DOTADOS DE TARJA MAGNÉTICA OU CHIP ORIUNDOS DE TECNOLOGIAS ADEQUADAS, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, (CARTÃO ALIMENTAÇÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU CHIP) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXCETO BEBIDAS ALCOÓLICAS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 1.892.800,00 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais) de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

ITEM	MENSAL (13)	DESCRIÇÃO	VALOR DO CRÉDITO INDIVIDUAL	VALOR DO CRÉDITO MENSAL	VALOR DO CRÉDITO ANUAL	TX DE ADMIN. E VALOR DA MESMA	VALOR ANUAL
Lote Único	800	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE CARTÕES DOTADOS DE TARJA MAGNÉTICA OU CHIP ORIUNDOS DE TECNOLOGIAS ADEQUADAS, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, (CARTÃO ALIMENTAÇÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU CHIP) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXCETO BEBIDAS ALCOÓLICAS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.	R\$ 200,00	R\$ 160.000,00	R\$ 2.080.000,00	- 5,90% (menos cinco virgula noventa por cento)	R\$1.892.800,00 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa declarada vencedora do certame fornecerá os cartões com chip bloqueados e personalizados com o nome do beneficiário, razão social da Contratante, número de identificação sequencial (de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo), conforme prevê o Art.17 da Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, a serem entregues em envelopes lacrados contendo Manual Básico de Utilização, na Sede da Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, na Divisão de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cartões com chip e suas respectivas senhas deverão ser entregues na sede da Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada providenciará a recarga dos cartões com chip sempre entre os dias 05 e 10 de cada mês, nas quantidades informadas pela Divisão de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, cuja solicitação dar-se-á em até 05 (cinco) dias antes do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor mensal a ser creditado em cada cartão será de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo valor poderá ser revisto e atualizado a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração a Contratada com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista dos créditos mensais. As



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

quantidades de cartões chip previstos neste instrumento tem como referência o mês de Agosto/2020, podendo ser acrescidos ou reduzidos, de acordo com as necessidades da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - O cartão com chip fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá promover as substituições de cartões decorrentes de perdas, danificações, roubos, furtos, etc., de maneira isenta, bem como deverá providenciar o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio do cartão.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações, bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

PARÁGRAFO NONO - Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do estabelecimento (nome e endereço);
- b) data e hora da transação;
- c) Valor da operação;
- d) Saldo disponível no cartão após a transação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir a aceitabilidade do cartão vale alimentação fornecido aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes fixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação dos usuários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores desta Prefeitura, independentemente da vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência, ficando estabelecido que a Contratante não se responsabilizará e não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesas aos estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigase-á a Contratada a substituí-lo em até 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicações previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Está excluído deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios. Ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio de cartão, caso o usuário sinta-se prejudicado deverá procurar o órgão competente para efetuar a reclamação.

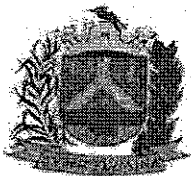
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá possuir APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE no mínimo para os sistemas Android e IOS, (todas as versões) que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções (consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato, além de promoções com ofertas e/ou descontos exclusivos aos beneficiários do cartão nos estabelecimentos credenciados).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Trata-se de 13 parcelas/ano - 12 meses + 1 parcela referente a bonificação de natal concedida aos funcionários no mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará a Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pelo servidor Cleidson Correa Alves, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

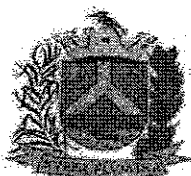
PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.01.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2001 - Manutenção das Ações do Gab. Prefeito

3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.01.02 - Assessoria Técnica e Jurídica

04.122.0002.2002 - Manutenção das Ações Assessoria Jurídica

3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.01.03 - Junta do Serviço Militar

05.153.0002.2003 - Manutenção das Ações da Junta Militar

3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.01.04 - Fundo Social de Solidariedade

08.244.0002.2004 - Manutenção das Ações Desenv. Soc. e Solidariedade

3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 - Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 - Manutenção de Gestões Adm. e Rec. Humanos

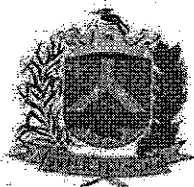
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.03 - Setor de Finanças

04.123.0003.2009 - Manutenção dos Programas de Gestão Fazendária

3.3.90.46 - Auxílio Alimentação



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 083/2020

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.02 - Setor de Defesa Civil
04.182.0003.2008 - Manutenção de Gestões da Defesa Civil
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.06 - Setor de Esportes Comunitários e Recreação
27.812.0004.2031 - Manutenção e Incremento Esportes Comunit.
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.07 - Setor de Cultura
13.392.0004.2027 - Manutenção e Incremento da Cultura
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo
23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.02 - Fundo Mun Direitos Criança e Adolescente
08.243.0006.2021 - Manutenção Ações Desenv Criança e Adolesc
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

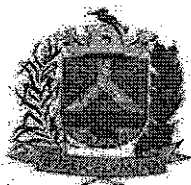
02.06.01 - Setor de Estradas Rurais Municipais
26.782.0007.2023 - Manutenção de Ações Destin. ao S.E.R.M.
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos
15.452.0008.2024 - Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.08.01 - Setor de Abastecimento e Extensão Rural
20.605.0009.2025 - Manutenção Ações Dest. Increm Prod. Rural
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, a penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

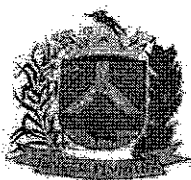
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

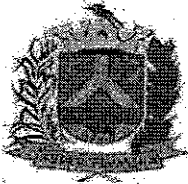
Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 23 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Rafael Prudente Carvalho Silva
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Cleudson Correa Alves
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO PRESENCIAL N°. 43/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N°. 083/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1192/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. 43/2020

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2020

VIGÊNCIA: 23/10/2021

VALOR (R\$): 1.892.800,00 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE CARTÕES DOTADOS DE TARJA MAGNÉTICA OU CHIP ORIUNDOS DE TECNOLOGIAS ADEQUADAS, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, (CARTÃO ALIMENTAÇÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU CHIP) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXCETO BEBIDAS ALCOÓLICAS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 23 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Rafael Prudente Carvalho Silva

Contratada